

CONSELHO ESTADUAL DE GRADUAÇÃO

PROCESSO CEE: nº 0771/84 - PROC.DREL-4965/83

INTERESSADO : COLÉGIO "CRUZEIRO DO SUL"/Santos

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS POR 23
ALUNOS, MATRICULADOS NA TURMA ESPECIAL DA HABILITAÇÃO
PROFISSIONAL PLENA DE CONTABILIDADE

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 1355 /84 - CESG - APROVADO 29/08/84

1. HISTÓRICO :

1.1.- A direção do Colégio "Cruzeiro do Sul¹", em Santos, solicita, através dos órgãos competentes da SE e deste Conselho, a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos matriculados na Turma Especial da Habilitação Profissional Plena de Contabilidade, desse estabelecimento.

1.2.- Conforme documento constante neste processo (fls. 04 a 23) , a referida escola realizou esse Curso de Turma Especial, no período de 02/02/81 a 22/01/82, em dois semestres letivos, com fundamento na deliberação CEE 27/73, em desacordo com a Deliberação CEE 27/80, já vigente nesse período, que em sua alínea "b" do inciso IV do artigo 3º estabelece: duração do curso em período não inferior a três semestres letivos, para habilitações plenas com duração prevista para três anos.

1.3.- O referido estabelecimento de ensino complementou o curso em pauta com um semestre letivo, no período de 01/08/83 a 09/12/83 (documentos de fls.19 a 22).

1.4.- Constam ainda as informações de que os Planos Escolares de 1981 e 1982 ainda não foram homologados, uma vez que o segundo pedido de reconhecimento está em tramitação (processo 000139/DREL-apeso Processo 2.607/79-DREL), visto ter o primeiro pedido sido indeferido.

1.5.- A Supervisão do Colégio em pauta informa ainda (fls,24a26) sobre as providências que o mesmo tomou para o funcionamento regular dessas Turmas Especiais, mencionando que os alunos nelas inscritos foram relacionados no Parecer CEE 1799/82, anexo.

1.6. - As autoridades preopinantes da S.E., considerando as providências tomadas pela Escola para o funcionamento legal das Turmas Especiais, posicionam-se favoravelmente ao solicitado pela mesma.

2. APRECIÇÃO:

2.1. - Trata-se da convalidação dos atos escolares praticados por alunos matriculados na turma especial da Habilitação Profissional Ple-

na de Contabilidade do Colégio "Cruzeiro do Sul", de Santos.

2.2.- A irregularidade constatada se refere ao fato da Escola ter realizado um curso com Turma Especial em dois semestres letivos. em desacordo com a Deliberação CEE 27/80, que prevê, no mínimo, três semestres letivos.

2.3.- No entanto, o Estabelecimento de Ensino complementou o curso com um semestre letivo, no período de 01/08/83 a 09/12/83, adequando-o à Deliberação CEE 27/80 .

2.4.- À vista do exposto, e em especial das informações de que:

a) - o curso foi estruturado conforme o previsto no Regimento Escolar (fls.4 a 6) e Plano Escolar que procuraram preservar a seqüência do currículo (fls.10 a 17):

b) - foi providenciada a integralização do curso, em atendimento ao disposto na letra b, inciso IV do artigo 3º da Deliberação CEE 27/80 (fls,19 e 22);

c) - a Escola está providenciando alteração regimental, prevendo a organização de Turmas Especiais conforme o disposto na Deliberação CEE nº 27/80;

acolhemos a manifestação das autoridades preopinantes e somos pela convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos :

1. Antônio Francisco Melo Paschoal;
2. Benedita Maria Cardoso de Paula;
3. Ernani Neto Camarão;
4. Fábio Davis Mongão;
5. Francisco Carlos Pereira;
6. João de Souza Barros;
7. Jossicar Fava Pinto;
8. Lúcia Helena da Silva Sevilhano;
9. Luiz Alberto da Silva Sevilhano;
10. Luiz Manuel Quaresma Reis;
11. Magali Gonçalves Pires de Paula e Silva;
12. Manoel Paixão Pestana Ferreira;
13. Marco Antônio de Freitas;
14. Maria Lima de Oliveira;
15. Reginaldo Vieira;
16. Solange Antônio Lourenço;
17. Tannátur Wakila Maro;

matriculados na Turma Especial da Habilitação Profissional Plena de Contabilidade, no período de 02/02/81 a 22/01/82, organizada conforme o disposto na Deliberação CEE 27/78, em desacordo com o artigo 8º da Deliberação nº 27/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos:

1. Antônio Francisco Melo Paschoal;
2. Benedita Maria Cardoso de Paula;
3. Ernani Neto Camarão;
4. Fábio Davis Mongão;
5. Francisco Carlos Pereira;
6. João de Souza Barros;
7. Jossicar Fava Pinto;
8. Lúcia Helena da Silva Sevilhano;
9. Luiz Alberto da Silva Sevilhano;
10. Luiz Manuel Quaresma Reis;
11. Magali Gonçalves Pires de Paula e Silva;
12. Manoel Paixão Pestana Ferreira;
12. Marco Antônio de Freitas;
14. Maria Lima de Oliveira;
15. Reginaldo Vieira;
16. Solange Antônio Lourenço;
17. Tannáutur Wakila Maro;

matriculados na Turma especial da Habilitação Profissional Plena de Contabilidade, no *período* de 02/02/81 a 22/01/82, no Colégio "Cruzeiro do Sul", de de Santos.

CESG, aos 06 de agosto de 1984

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
Relator

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO DO Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Luiz Roberto da Silveira Couto, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Gala das Sessões, aos 08 de agosto de 1984

a) CONSº ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONPELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau , nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE